



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

CONTRATO Nº 298/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS PARA SEREM UTILIZADOS NA ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS NO PARQUE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, Cidade Baixa Inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, portador do CPF/MF sob nº **033.916.122-15**, e a Empresa **JOÃO A B FERREIRA EPP**, localizada na AV. Presidente Vargas, nº 670, Cidade Baixa Monte Alegre/PA, CNPJ/MF Nº **83.581.959/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. João Aurino Brito Ferreira**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº **163.157.312-87** e RG: **4960356 2ª VIA PC/PA**, domiciliado, na AV. Barão do Rio Branco, s/n, Serra Oriental, Município de Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 018/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAS PARA SEREM UTILIZADOS NA ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS NO PARQUE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1** – Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues no **Município de Monte Alegre-PA, no Almoxarifado desta Prefeitura**, no endereço: Praça Tiradentes, 100, bairro Cidade Baixa, deverão ser entregues de acordo com a **Autorização de Compras, contados da assinatura do contrato.**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
<b>DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO</b>						
01	500	UNID	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 10 A/220 V BASE EM ABS ARTE EM METAL DE PRIMEIRA LINHA	STUELE TRONICA	11,50	5.750,00
02	400	UNID	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CURVO S/ SAPATA GALVANIZADO A FOGO, COMPRIMENTO DE 1,65 m, 2 mm DE ESPESSURA E BITOLA MÍNIMA DE 31,7 mm DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	61,00	24.400,00
03	290	METRO	CABO 16 MM <sup>2</sup>	SIL	7,50	2.175,00
04	800	UNID	CONECTOR PERFURANTE DE 1,5 mm <sup>2</sup> A 10 mm <sup>2</sup> DE PRIMEIRA LINHA	INTELLI	7,50	6.000,00
05	13	UNID	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO GRANDE	INTELLI	12,00	156,00
06	05	UNID	CURVA 90° 1" 1/4	KRONA	3,50	17,50
07	50	VR	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 1" 1/4	KRONA	17,00	850,00
08	25	METRO	FIO 25 MM TRIPLEXADO	COPERFIO	12,00	300,00
09	130	METRO	FIO ELÉTRICO 6MM <sup>2</sup>	SIL	3,00	390,00
10	2.500	METRO	FIO ELÉTRICO TORCIDO DE 2,5 mm <sup>2</sup> DE PRIMEIRA LINHA	SIL	2,80	7.000,00
11	200	ROLO	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19 mm X 20 m DE PRIMEIRA LINHA, ROLO C/20 MTS	NORTON	5,25	1.050,00
12	1.500	UNID	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR DE 100 WATTS FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 9000 LM, BASE E-40 DE PRIMEIRA LINHA	PHILIPS	34,00	51.000,00
13	100	UNID	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 WATTS LUZ BRANCA NEUTRA TUBULAR BOCAL E-40 DE PRIMEIRA LINHA	G-LIGHT	52,00	5.200,00
14	400	UNID	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA BOCAL E-40 COMPATÍVEL COM BRAÇO DESCRITO NO ITEM 02 DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	88,00	35.200,00
15	30	UNID	LUMINÁRIA LED PÚBLICA 160W NW MODELO BRP 372 PARA AMBIENTE EXTERNO, LUZ BRANCA NEUTRA, TENSÃO 120-240 V / 50/60 HZ, FLUXO LUMINOSO EFICIÊNCIA DE 100 A 107 LM/W, DIMENSÕES 522 X 318 X 136 MM, IP-66, DE PRIMEIRA LINHA	PHILIPS	2.150,00	64.500,00
16	11	UNID	LUMINÁRIA TIPO PÉTALA EM ALUMÍNIO INJETADO 211W LED COM CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO E COBERTURA ÓPTICA EM POLICARBONATO E VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE.	PHILIPS	2.450,00	26.950,00
19	1.500	UNID	RELÉ FOTOELÉTRICO NF-220 V/1000 W/1800 VA DE PRIMEIRA LINHA	STIELE TRONICA	22,00	33.000,00
<b>SOMA</b>						<b>263.938,50</b>
<b>DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b> <b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS</b>						
20	600	UNID	PARAFUSO GALVANIZADO 16X250MM C/ PORCA E ARRUELA DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	9,00	5.400,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

21	200	UNID	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300MM C/ PORCA E ARRUELA DE PRIMEIRA LINHA	OLIVO	12,00	2.400,00
<b>SOMA</b>						<b>7.800,00</b>
<b>DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.28 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA</b>						
22	02	UNID	CAPACETE COM ABA TOTAL PARA ELETRICISTA	CARBO GRAFITE	62,00	124,00
23	02	UNID	CINTO TIPO ABDOMINAL EM FIBRA SINTÉTICA PARA ELETRICISTA	CARBO GRAFITE	180,00	360,00
24	06	PAR	BOTINA PARA ELETRICISTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO, COM BICO DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENTIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL	VULCAFLEX	75,00	450,00
25	02	PAR	LUVA DE COBERTURA PARA ELETRICISTA DE PRIMEIRA LINHA	ALSEG	38,00	76,00
26	02	PAR	LUVA DE ALTA TENSÃO 2,5KV DE PRIMEIRA LINHA	ORION	250,00	500,00
27	50	PAR	LUVA PARA ELETRODUTO 1" 1/4	KRONA	1,60	80,00
28	06	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	KALIPSO	8,00	48,00
29	02	UNID	TALABARTE DE POSICIONAMENTO AJUSTÁVEL COM TRAVAS DE AÇO, CORDA DE POLIAMIDA TORCIDA PARA ELETRICISTA	CARBO GRAFITE	180,00	360,00
<b>SOMA</b>						<b>1.998,00</b>
<b>DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.42 – FERRAMENTAS</b>						
30	02	UNID	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL QUE REALIZE MEDIÇÕES DE CORRENTE ALTERNADA (AC) 200V ,1.000V, TENSÃO ALTERNADA (ACV) 750V, TENSÃO CONTÍNUA (DCV) 1.000V, DISPLAY EM LCD	EOS	70,00	140,00
31	02	UNID	CHAVE INGLESA DE 12" DE PRIMEIRA LINHA	TRAMONTINA	72,00	144,00
<b>SOMA</b>						<b>284,00</b>
<b>DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.12 – APARELHO E UTENSÍLIOS DOMESTICOS</b>						
32	01	UNID	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 23 DEGRAUS 7,25 M, REBITADA 100% ISOLADA, LONGARINAS NÃO CONDUTIVAS EM PERFIL TIPO "U" DE FIBRA DE VIDRO, DEGRAUS LARGOS EM D, FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO FIXADOS POR CARTOLAS NO PERFIL DA ESCADA POR REBITES MACIÇOS DE ALTA RESISTÊNCIA, SAPATAS EMBORRACHADAS ANTIDERRAPANTE - CINTA DE APOIO, CORDA E ROLDANA.	WORKER	1.200,00	1.200,00
<b>SOMA</b>						<b>1.200,00</b>
<b>DOTAÇÃO: FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>						
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>						
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.30 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO</b>						



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

33	02	CONJ.	CONJUNTO DE POSTE H=3,00, PINTADO, COM LUMINÁRIA LED 120W COM CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO COM COBERTURA ÓPTICA EM POLICARBONATO. (MODELO NO ANEXO IX)	PHILIPS	5.300,00	10.600,00
SOMA						10.600,00
TOTAL						285.820,50

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-285.820,50** (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos). **O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal.**

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS  
FUNCIONAL: 25.751.0006.2048 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.42 – FERRAMENTAS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.12 – APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.00.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGICO

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

##### I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

a.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, o Sr. Alirio da Silva Oliveira, este nomeado pela Portaria nº 314/2018;

a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;
- c) Verificar se a entrega (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do material;

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- b) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 15 de julho de 2019.

  
-----  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
JARDEL VASCONCELOS CARMO  
ORDENADOR DE DESPESA  
CONTRATANTE**

  
-----  
**JOÃO A B FERREIRA EPP  
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_